



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

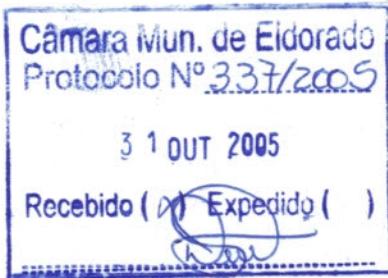
Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no Journal

o Progresso

em, 24/09/2005

LEIMUNICIPAL Nº. 649/2005



“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº. 292/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei.

Art. 1º - Os artigos 85 e 96, da Lei Municipal nº. 292/89, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 - Os animais soltos encontrados nas vias públicas serão recolhidos a depósito para tanto mantido pelo Município, de sua propriedade ou locado.

§ 1º - a multa ao proprietário do animal recolhido na forma deste artigo será de R\$30,00 (trinta reais), por animal recolhido.

§ 2º - além da multa prevista no parágrafo anterior, o proprietário do animal apreendido deverá recolher um valor equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por cada dia em que o animal ficar apreendido, a título de ressarcimento das despesas com sua manutenção.

§ 3º - a retirada do animal fica condicionada ao prévio recolhimento da multa, bem como do valor correspondente à manutenção do animal, pelos dias em que ficou apreendido.

Art. 86 - Os animais apreendidos não retirados ou não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, serão alienados pelo Município em leilão público.

Parágrafo único - Do produto do leilão referido neste artigo, será descontado o valor da multa e das despesas de sua manutenção e o saldo será depositado em conta remunerada à disposição do proprietário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Eldorado - MS, aos 23 dias do mês de setembro de 2005.

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal